

PROJETO DE LEI Nº 6787/2016 (Do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 -
Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019 de 3
de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições
de representantes dos trabalhadores no
local de trabalho e sobre trabalho
temporário, e dá outras providências.

EMENDA

Acrescenta-se onde couber:

“Aplicam-se as disposições desta lei aos agentes prestadores de serviços por conta de terceiros, mediante remuneração, com atividade regulamentada pela lei nº 11.442 de 07 de janeiro de 2007”

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão ora apresentada resolverá o problema enfrentado entre os transportadores autônomos e as empresas de transportes possibilitando terceirização da atividade mediante a contratação do Transportador Autônomo de Cargas – TAC estabelecendo a necessária segurança jurídica para essa contratação.

O setor de transporte tem sua regulamentação na Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece a obrigatoriedade do registro na Agência Nacional do Transporte Terrestre – ANTT de todos agentes econômicos que

atual como transportadores: Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC, Transportador Autônomo de Cargas – TAC e Cooperativa de Transporte de Cargas – CTC, onde todos realizam o transporte por conta de terceiros e não estão abrangidos na redação dada na redação da reforma trabalhista.

Como o serviço de transporte rodoviário de cargas desenvolvido em larga escala pelo transportador Autônomo de Cargas – TAC não se trata de pessoa jurídica, não abrangido pela redação que pretende dar a reforma.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2017.

CELSONO MALDANER
DEPUTADO FEDERAL – PMDB/SC